

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 106/71

Aprovado em 29/3/1971

Favorável à matrícula de aluno na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Taubaté, dada a excepcionalidade do caso.

PROCESSO CEE- N° 187/71.

INTERESSADO - FCEA DE TAUBATÉ.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATORES - Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO e Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Exmo. Sr, Presidente da CES

De acordo com o deliberado hoje nesta câmara, sugiro restituir-se o processo à Faculdade com os esclarecimentos seguintes:

a) Considerada a excepcionalidade do caso, este Conselho dá provimento ao recurso e determina seja realizada a matrícula.

b) cabe considerar ainda se existem vagas.

Sala das Sessões da CES, em 8 de março de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO - Relatora
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES